



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1344 DE 12 DE MARÇO DE 1.993

"Cria no Quadro de Servidores da - -
Prefeitura Municipal de Nova Odessa,
funções que especifica, altera pa-/
drões de vencimentos e dá outras pro-
vidências".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona -
e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º) - Ficam criados no Quadro de Servidores -
Municipais as funções abaixo relacionadas de provimento em Comissão,
sob o Regime de Consolidação das Leis do Trabalho.

<u>FUNÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
Chefe de Gabinete	M-22	8.241.041,00-
Assessor Téc. Pedagógico	M-16-B	3.766.879,00-
Diretor do Setor de Saúde	M-21	6.033.114,00-
Assessor de Imprensa	M-16	3.427.532,00-
Diretor do Serviço de Guarda Municipal	M-16	3.427.532,00-
Coordenador da Unidade de Saúde	M-21	6.033.114,00-
Procurador Jurídico	M-22	8.241.041,00-
Chefe do Setor de Obras Urbanismo	M-21-A	7.450.709,00-

ART. 2º) - Fica criado ainda no Quadro de Pessoal -
Prefeitura Municipal a função de "Encarregado de Seção de Pessoal",
sob o regime de Consolidação das Leis do Trabalho, com padrão de -
vencimentos da referência M-21A, no valor de CR\$-7.450.709,00-.

.....segue.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2- continuação:Lei nº-1344 de 12 de Março de 1.993:

ART. 3º)- Os cargos de Tesoureiro, de provimento efetivo sob o Regime Estatutário e de Secretário, de provimento em Comissão, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, - passam a ter os padrões de vencimento da referência "F", no valor de CR\$-6.472.065 e M-22, no valor de CR\$-8.241.041,00-.

ART. 4º)- A nomeação dos ocupantes das funções - - criadas pela presente Lei far-se-á por Portaria do Poder Executivo das quais constarão as respectivas atribuições.

ART. 5º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder gratificações até o limite de 60% (sessenta por cento), - dos padrões de vencimentos, às funções de chefia criadas pela presente Lei.

ART. 6º)- Os vencimentos das funções de assessor técnico pedagógico criados pela presente lei, correspondem a carga horária de 100 horas/mês.

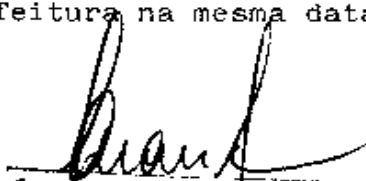
ART. 7º)- As despesas com a presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria ~~suplementada se necessário~~ rio.

ART. 8º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 12 de Março - de 1.993.


SIMÃO WELSR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.


José Peres de Resende
Responsável p/ Secretaria